

diadre. Outeiro de Domingos do Sítio Almeida, do lugar
de Crasto, do freguesia de U.P. para abrir uma mina no
lugar do comitê público. Concedida a licença para fazer
a mina na distância de cinquenta metros, sem condições de
não prejudicar o caminho fonte e a rodagem pública, pelo
que assinari o respectivo termo de responsabilidade. Outeiro de
Magalhães Francisco Ferreira, de Figueira do Crasto, para
abrir um portal no seu prédio. Concedida a licença para
abrir o portal, no prazo de oito dias, não alterando o
alinhamento existente e capando a rodagem no largura do
portal de modo a mesma ficar com a largura de quarenta
centímetros e igual altura; Outeiro de António José Magalhães,
desta vila, para construir um prédio para duas pa-
latações, em lideiras, e em forma a planta que junto a
petição. A Câmara aprovou o respectivo projecto. Outeiro de
Bernardino Felício Ferreira de Almeida, médico, resi-
dente em Lousã para lhe se conceder a certificação de habi-
lidade do prédio que construiu, e fim de pagar das
regalias que lhe concedo o dote de taxa e um bonif. que se ha-
be e sessenta e um, de dez de Outubro de mil novecentos
e quarenta e um. Refere do, em virtude do referido pre-
diço se encontram em condições de ser habitado, confor-
me constatarem os peritos que previamente nos deram a
respectiva vistoria. O referido prédio, por se encontrar si-
tuado em zona urbanizada está sujeito a licença de
habitação. Outeiro de António de Oliveira, de Magalhães, de
Lousã para fazer uma condizância ao lugar do comitê
público a fim de conduzir a água para a sua propriedade
bem como atarvar o mesmo comitê com uma mina e
fazer um muro de vedação do referido propriedade. Con-
cedida a licença para estabelecer o caso na distância de
cinquenta e quatro metros de modo a capar e a uma
profundidade não inferior a cinquenta centímetros e bem as-
sim abrir a mina lateral do caminho público, de for-
ma a não causar prejuizo ao caminho fonte e a rodagem

publicas, pelo que assumo a respectiva responsabi-
 lidade. O seguinte que assiste de construis o muro, deve
 ser effectual as referidas obras e para de tanto dia e sem
 que prejudique o tráfego publico. Despois de se ir a
 Serra da, do lugar do Topal, da freguesia de Lousos,
 pedindo que se a certifique qu'ella era viciada e pe-
 rnicosa, para effecto de se fazer em pedida de assistencia judi-
 cial. A inform. foi present. uma requisição do Alca-
 major de Oliveira Bastos, do lugar de Santo Antonio, do Os-
 sejo, e do Sr. Manuel Morgues da Cunha Fontana, do Li-
 mo de São, da mesma freguesia, que ainda q' explorar a jaz-
 ga mineira denominada de "Barreira", sito em lugar de San-
 to Antonio, prejudicando com o exploracao as nascentes
 de agua que abastece o povo do mesmo lugar. A inform. ao
 Alcaide, Sr. Manuel Morgues da Cunha Fontana. No immedi-
 to temporario do referido, Sr. Antonio Eduardo da
 Silva Laran, a Câmara municipal e tomar a effectividade
 o referido e a Câmara Municipal de Lousos. A Câmara
 deliberou mais, em concilio de promoção para o cargo
 de aspirante do quadro primitivo do Cartorio do Pi-
 nara, para se a apresentação de respectos seguintes,
 Miguel Paulo, foi present. em obsequio unido, de se
 reitoria e proprietaria de azuda, no rio Lousos
 e do lugar das Lousas, da freguesia de St. Pedro de
 Lousos, a Câmara municipal que se a referida pedida
 de. Inform. foram autorizadas as seguintes pagamentos:
 a quantia de mil quatrocentos noventa e cinco do capi-
 tulo oito, artigo quinto e nove, o livro em, a f. n. do l. 1.
 do l. 1.º, por materia de obreiros; a quantia de tres mil
 e oitenta e quatro noventa e cinco e cinquenta e cinco
 do capitulo doze, artigo quarenta e dois, o livro
 em, a f. n. do l. 1.º, por materia para separa-
 ção das escolas de Lousos e Moimboza, a quantia de
 tres mil e oitenta e cinco e cinquenta e cinco
 do capitulo doze, artigo quarenta e um, o livro oito

ao mesmo, por madeira para as obras nos Paços do Lou-
celho; a quantia de dezenta e cinco mil e cem, do ca-
pitulo oito, artigo trinta e cinco, e em, ao mesmo, por pes-
tas para a sede da Junta; a quantia de mil novecentos
sessenta e cinco mil e quinhentas, do capitulo oito
artigo vinte e nove, e em, a Juiz de Direito Antonio
Ferreira de Albuquerque e Silva, por marechal Fontana; e
quantia de mil e cento e vinte e cinco mil e cem, do ca-
pitulo doze, artigo quarenta e um, e em, a J. B. V. Ludo-
vico de Torres, por papel de marfim e por papel de loureiros;
a quantia de quatrocentos e setenta e cinco mil e cem, do
capitulo treze, artigo oito, e em, a J. B. V. Ludo-
vico de Torres, por expediente para a Junta; a quantia
de cinco mil e quarenta e cinco mil e cem, do ca-
pitulo doze, artigo e em, a J. B. V. Ludo-
vico de Torres, por expediente para a Junta; a quan-
tia de vinte e cinco mil e cem e cinco mil e cem, do ca-
pitulo sete, artigo oito e em, a J. B. V. Ludo-
vico de Torres e Silva Limitada, desta cidade, por mate-
ria de limpeza; a quantia de tres mil e cento e cin-
ta e cinco mil e cem, do capitulo doze, arti-
go quarenta e um, e em, a J. B. V. Ludo-
vico de Torres, por material para as obras do Paço;
a quantia de trinta e sete mil e cem e cinco mil e cem,
do capitulo treze, artigo oito e em, a
Christiano Bastos, do Porto, por obra de pintura.
A Camara municipal, em virtude das atas para o re-
gisto de recibos e vales, em doze mil e cem
e cinco mil e cem, e o de recibos em dois mil e
cem e cinco mil e cem. Logo logo, Leitor e J. B. V. Ludo-
vico de Torres, foi apresentada a seguinte proposta: e em
a) Considerando que a Feira de dezais, no local, tem
já um apreciado movimento e é a mais importante do
Paço e necessarios e torna fazenda produttiva para um
do publico; e em b) Considerando que é necessario

cortar estas sobre de alguns indivíduos, que seguindo
 uma rotina antiga, até agora se usava e cobraram taxas
 com o único intuito de ver-sea dinheiro, e em se importas em
 o melhoramento das terras, a fim de a Câmara e Considerando que é
 igualmente necessário pagar em terrenos, e ordenas
 a distribuição e distribuição de diversos artigos a cargo, a fi-
 nsa e Considerando que a cobrança das taxas em feiras e
 mercados pertence à Câmara (artigo setecentos e vinte e três,
 número quatro, do Código Administrativo; Considerando
 que se a Câmara de feiras cobra taxas, poderia com mais
 facilidade melhorar o fisco da feira, como o deuso e o de
 peças de todos os lugares, a fim de que haja a presença e
 respeito das taxas vezes presenciadas, desde indivíduos a
 serem exigências aos feirantes que se não justifique e que
 fazem com que muita gente não compareça a tão importante
 feiras. Proponho primeiro, que a Câmara recorra a fixar
 e cobrar taxas em feiras de dez dias, que sejam e, como em
 sequência fogem, e não se cobra a taxa de quem
 quer que seja, em feiras a cargo do fisco; segundo - que as
 taxas a cobrar sejam determinadas pela Câmara e o ma-
 gistrado do lugar, feita por empregados municipais; terceiro -
 que esta postura entre em vigor no dia dez do próximo
 mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco. A Câ-
 mara resolvendo que a proposta seja em feiras justas, como
 seja o de acordar com o respeito de particulares se arro-
 garem com direitos que não possuem, cobrando abusivamente
 taxas nas feiras, e ainda porque com a nova receita se po-
 deia a ordenar e melhorar o referido cargo, de ser a prova
 por unanimidade a respeito proposta e de se fazer ainda
 que as taxas a aplicar fossem as mesmas do mercado do
 Vila, sem embargo de tudo a seguir. Não podendo mais nada se
 tratar o Livro findo se encerra a sessão da qual se fa-
 zrou a presente acta, que vai ser assinada, de seis de
 lida por mim, *Antônio Maria da Silva* me
 a subscreevi

1
Fundo da Universidade de Leiria

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis